



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 278ª
Decisão da CEMQGM	Nº 305/2017	
Referência	Processo nº 1069952/2017	
Interessado	CYBELLE GERMANA FERRAZ CRUZ DOS SANTOS EIRELI	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa Cybelle Germana Ferraz Cruz dos Santos Eireli, que apresenta com Responsável Técnico o Engº Mecânico Aristóteles da Costa Diniz.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 278ª, apreciando o processo nº 1069952/2017, em que Firma CYBELLE GERMANA FERRAZ CRUZ DOS SANTOS EIRELI – ME (DPI SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Av. Índio Arbutan, 621/Sala 103 – Cabo Brando, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.341.379/0001-24, apresentando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico ARISTÓTELES DA COSTA DINIZ, CREA - PB nº 160570375-3, conforme documentos anexados ao processo. Analisando a documentação constante do Processo em tela, e: 1) **Considerando** o que dispõe o Artigo 4º do Ato Normativo nº 2, de 05/12/2003, deste Regional; 2) **Considerando** o profissional com mais de uma responsabilidade técnica é o Engenheiro Mecânico ARISTÓTELES DA COSTA DINIZ, CREA-PB nº 160570375-3, com suas Atribuições dispostas no artigo 12 c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; 3) **Considerando** a situação atual do profissional indicado como Responsável Técnico reside em João Pessoa /PB e já responde pela Empresa DPI CLIMATIZAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CREA -PB 000033764-7, e a Empresa DPI INSTALAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CREA-PB 000033764-7; 4) **Considerando** o Requerimento de inclusão de RT junto à firma: DPI INSTALAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CREA-PB nº 000034040 -2; 5) **Considerando** a Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa-1: DPI CLIMATIZAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CREA-PB 000033764-7, com horário de trabalho de 17h00min as 21h00min; 6) **Considerando** a Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 2: DPI INSTALAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CREA -PB 000033764 - 7, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e com endereço em João Pessoa/PB; 7) **Considerando** a Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 3: CYBELLE GERMANA FERRAZ CRUZ DOS SANTOS EIRELI – ME (DPI SERVIÇOS), com horário de trabalho de 13 h 00min as 17 h 00min; 8) **Considerando** que Carga Horária Total Trabalho apresentada foi de 12h/dia; 9) **Considerando** o Objetivo Social da Empresa CYBELLE GERMANA FERRAZ CRUZ DOS SANTOS EIRELI – ME; 10) **Considerando** os Documentos exigidos pelo Artigo 6º do Ato nº 02/2003 apresentados em anexo; 11) **Considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

semanais por empresa (...); 12) **Considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; 13) **Considerando** que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços na cidade de João Pessoa/PB; 14) **Considerando** que o profissional indicado como RT declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO; 16) **Considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; 17) **Considerando** que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas três empresas relacionadas, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; 18) **Considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente; 19) **Considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 21 de outubro de 2017; 20) **Considerando** a Legislação em vigor que disciplina a matéria, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da Empresa CYBELLE GERMANA FERRAZ CRUZ DOS SANTOS EIRELI – ME (DPI SERVIÇOS), neste Regional, tendo como o Engenheiro Mecânico ARISTÓTELES DA COSTA DINIZ, CREA-PB nº 160570375-3, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, em face da ausência do Coordenador e Coordenador Adjunto deste Conselho conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Maurício Timóteo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)